PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 PMP

MEMO Nº 599/19 - SEMMA

Parauapebas/PA 15 de Julho de 2019

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitação e Contrato
Dec. 102/2017

Assunto: Licitação Para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de materiais impressos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Impressos.

2. FINALIDADES

O material é necessário para execução de programas pertinentes ao departamento de educação ambiental. demandante de materiais impressos que serão utilizados com varias finalidades as quais sejam informação, conscientização e instrução através de informativos impressos em forma de cartilhas, cartazes, e banners. Que visam atender a programas e ações da Secretária de Meio Ambiente do Município.

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente pleito visando promover a educação ambiental nas escolas da rede municipal e demais setores públicos, associações, setores privados, cooperativas e zona rural de Parauapebas por meio de ações, programas e atividades de cunho educativo, informativo e instrutivo. O objetivo é trazer Conscientização aos referidos, e com isso, disseminar através dos mesmos a cultura ambiental aos seus familiares, consequentemente aos amigos, por fim aos munícipes de Parauapebas, concluindo assim um ciclo em cadeia.

A despesa será executada pelo orçamento da Secretaria de Meio Ambiente.

No sentido de melhor entender. Consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/93, as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Quanto à opção pela modalidade Carta-Convite, analisou-se a pertinência e a viabilidade do procedimento adotado à necessidade do objeto a ser adquirido, considerando ainda que os itens e quantitativos apresentados adequam-se a instancia a ser atendida; A adoção pela Carta-Convite justifica-se ainda pela vantajosidade para a Administração Pública.

Em observância a Lei Complementar 009/2016, os itens 1,2 e 3 do QQP, são para participação exclusiva de ME, EPP E COOPERATIVAS. O item 4 deverá ter cota reservada de 25% as ME, EPP E COOPERATIVAS.

CPL - Comissão de Licitação/PMP
Data: 17/07/19 11:15
Processo CPL 334/19

Dion Leno Santos Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 020/17

Dion Leno Santos Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Departamento Financeiro